

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Exmo. Prefeito do Município de João Alfredo - PE, o Sr. José Antonio Martins da Silva, solicitou da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, a formalização de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de João Alfredo - PE, em aterro sanitário licenciado.

Junto a referida solicitação foi encaminhando a documentação da empresa **C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.046.681/0001-40, sediada na Rod. PE 95, s/nº, Sítio Carrapicho, Zona Rural, CEP: 55.650-000, Passira - PE.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de João Alfredo - PE, em aterro sanitário licenciado.

2- DA JUSTIFICATIVA

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos)

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

A licitação pública, além das hipóteses em que é dispensável, pode também ser inexigível.

A licitação será inexigível:

- a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Caput do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 12.305/10, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Como também aplica as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

A contratação em tela, está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir as necessidades do Município de João Alfredo, em conformidade com ABNT NBR 10.004/2004.

Com o Estudo Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, foi apresentado a possibilidade de Contratação Direta, com empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de João Alfredo - PE, em aterro sanitário licenciado, uma vez que, no referido Estudo Técnico, também foi apresentado a economicidade que gerará com a referida contratação por Inexigibilidade de Licitação

Todo e qualquer município precisa de um Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos, pois todo o lixo dos municípios precisa de ser devidamente tratados de forma correta, havendo um despejo em um lugar licenciado e habilitado a receber esses despejos, e que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2, inciso V, e pelo § 32 do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998), além de que a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco à saúde do cidadão.

A contratação se dá de forma direta, em virtude a economicidade apresentada pela Secretaria de Serviços Públicos, em seu Estudo Técnico de Viabilidade Econômica, e tendo em vista que a empresa apresentada está localizada a uma distância de 27,8 km da Sede do Município de João Alfredo-PE, conforme documentação apresentada e apensa aos autos.

A contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. Significa que os recursos públicos deverão ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade.

Economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Portanto, é possível concluir que dentro das características, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do aterro sanitário licenciado.

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de João Alfredo - PE, em aterro sanitário licenciado. Fundamentado no Caput do Art.25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a economicidade apresentada no Estudo Técnico de Viabilidade Econômica.

5- RAZÃO DAS ESCOLHAS

Por se tratar de empresa do ramo pertinente a contratação e pôr está localizada a uma distância de 27,8 km da Sede do Município de João Alfredo-PE.

Os preços praticados e apresentados pela empresa **C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.046.681/0001-40, sediada na Rod. PE 95, s/nº, Sítio Carrapicho, Zona Rural, CEP: 55.650-000, Passira - PE, são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras cidades mais distantes.

Desta forma, nos termos do Caput do art. 25, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

6- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a execução dos serviços é o valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 294.642,12** (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos), para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimando em **R\$ 24.553,51** (vinte mil e quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

7- DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa que irá executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

João Alfredo, 15 de dezembro de 2022.

Hérllon Adamylls Mariano Ramos
Secretário Municipal de Serviços Públicos